



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 2.127, de 10 de dezembro de 2025.

Revoga dispositivos das Leis Municipais n.º 3.614/2024 e n.º 3.770/2025, que tratam do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Neiva – RPPS, e altera a forma de repasse dos aportes destinados à amortização do déficit atuarial, e dá outras providências.

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.127/2025.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de João Neiva,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 2.127/2025, que revoga dispositivos das Leis Municipais n.º 3.614/2024 e n.º 3.770/2025, e altera a forma de repasse dos aportes destinados à amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de João Neiva.

A presente proposição é fruto de análises técnicas aprofundadas e reuniões institucionais realizadas com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), com a Secretaria de Regime Próprio e Complementar de Previdência (SRPCP), vinculada ao Ministério da Previdência, e com a equipe atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva – IPSJON.

Tais avaliações permitiram constatar inconsistências normativas e inviabilidades operacionais na vinculação da receita proveniente do imposto de renda retido na fonte sobre os proventos de aposentadorias e pensões ao fundo previdenciário municipal — previsão que fora introduzida pela Lei Municipal n.º 3.770/2025.

Verificou-se que essa vinculação não encontra respaldo nas normas técnicas da Secretaria Nacional de Previdência e tampouco se ajusta aos critérios de apuração atuarial exigidos para a certificação e homologação dos demonstrativos previdenciários.

A eventual manutenção dessa regra comprometeria a transparência dos cálculos de custeio e amortização do déficit atuarial, criando incertezas quanto à sustentabilidade do regime e expondo o Município a risco de glosas e responsabilizações futuras perante os órgãos de controle.

Por tais razões, o presente projeto revoga os artigos 1º e 2º e os Anexos I e II da Lei n.º 3.770/2025, bem como o parágrafo único do art. 18 da Lei n.º 3.614/2024, restabelecendo o equilíbrio técnico e jurídico da legislação previdenciária municipal, e eliminando a previsão de vinculação da receita do imposto de renda ao IPSJON.

Paralelamente, a proposição aperfeiçoa a redação do art. 26 da Lei n.º 3.614/2024, instituindo que os aportes anuais de amortização do déficit atuarial sejam repassados mensalmente ao RPPS, em doze parcelas, com vencimento até o último dia útil de cada mês.



Essa nova sistemática de repasse favorece a regularidade financeira, promove maior previsibilidade orçamentária e dilui o impacto fiscal, evitando a concentração de aportes ao final do exercício, em conformidade com as recomendações do TCE-ES e com as diretrizes da Portaria MTP n.º 1.467, de 2 de junho de 2022.

O texto também reforça a obrigação de consignação orçamentária das verbas previdenciárias, estabelece critérios claros para recolhimentos em atraso e reafirma que qualquer alteração do plano de custeio ou do equacionamento do déficit atuarial dependerá de nova lei municipal, precedida de reavaliação atuarial e de prévio encaminhamento à SRPCP.

Essas previsões conferem maior segurança jurídica, transparência e responsabilidade fiscal à gestão previdenciária municipal, fortalecendo o compromisso do Município com a sustentabilidade do regime e com a proteção dos direitos de seus segurados.

Em síntese, trata-se de ajuste técnico necessário e prudente, destinado a corrigir imperfeições normativas e assegurar a conformidade da legislação municipal com as normas federais e com as orientações dos órgãos de controle, preservando o equilíbrio atuarial e o bom funcionamento do RPPS de João Neiva.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante de que contará com a aprovação de Vossas Excelências, por se tratar de medida de elevado interesse público e administrativo, voltada à consolidação de uma política previdenciária municipal moderna, sustentável e juridicamente segura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 10 de dezembro de 2025.



Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 2.127, de 10 de dezembro de 2025.

Revoga dispositivos das Leis Municipais n.º 3.614/2024 e n.º 3.770/2025, que tratam do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Neiva – RPPS, e altera a forma de repasse dos aportes destinados à amortização do déficit atuarial, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 1º e 2º, bem como os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 3.770, de 13 de agosto de 2025.

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do art. 18 da Lei Municipal n.º 3.614/2024, mantida a redação do caput do referido artigo.

Art. 3º. O art. 26 da Lei Municipal n.º 3.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos a seguir:

Art. 26. A Administração Pública Municipal, compreendendo todos os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, fundações e Poder Legislativo, contribuirá para amortização do déficit atuarial, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º. O aporte anual será repassado ao RPPS em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 2º. O valor do aporte de cada ente será apurado mediante rateio proporcional à contribuição patronal dos entes.



§ 3º. O IPSJON não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrente da presente Lei.

§ 4º. Os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos sobre as contribuições normais do RPPS.

§ 5º. O plano de custeio e amortização do déficit atuarial somente poderá ser alterado mediante nova lei municipal, fundamentada em reavaliação atuarial e com prévio encaminhamento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

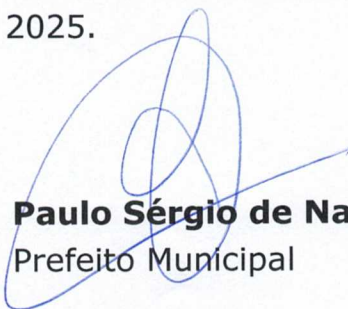
§ 6º. O Município de João Neiva, por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

§ 7º. Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º. Permanecem em vigor os demais dispositivos das Leis Municipais n.º 3.614/2024 e n.º 3.770/2025 que não contrariem esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 10 de dezembro de 2025.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



ANEXO I

Tabela de Valores a serem transferidos para o RPPS para equacionamento do déficit atuarial

ANO	SALDO INICIAL	APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2025	86 066 542,50	8 013 095,60	3 795 835,02	4 217 260,58	82 270 707,48
2026	82 270 707,48	8 013 095,60	3 981 830,93	4 031 264,67	78 288 876,55
2027	78 288 876,55	8 013 095,60	4 176 940,65	3 836 154,95	74 111 935,90
2028	74 111 935,90	8 013 095,60	4 381 610,74	3 631 484,86	69 730 325,16
2029	69 730 325,16	8 013 095,60	4 596 309,67	3 416 785,93	65 134 015,49
2030	65 134 015,49	8 013 095,60	4 821 528,84	3 191 566,76	60 312 486,65
2031	60 312 486,65	8 013 095,60	5 057 783,75	2 955 311,85	55 254 702,90
2032	55 254 702,90	8 013 095,60	5 305 615,16	2 707 480,44	49 949 087,74
2033	49 949 087,74	8 013 095,60	5 565 590,30	2 447 505,30	44 383 497,44
2034	44 383 497,44	8 013 095,60	5 838 304,23	2 174 791,37	38 545 193,21
2035	38 545 193,21	8 013 095,60	6 124 381,13	1 888 714,47	32 420 812,08
2036	32 420 812,08	8 013 095,60	6 424 475,81	1 588 619,79	25 996 336,27
2037	25 996 336,27	8 013 095,60	6 739 275,12	1 273 820,48	19 257 061,15
2038	19 257 061,15	8 013 095,60	7 069 499,60	943 596,00	12 187 561,55
2039	12 187 561,55	8 013 095,60	7 415 905,08	597 190,52	4 771 656,46
2040	4 771 656,46	8 013 095,60	7 779 284,43	233 811,17	- 3 007 627,97
2041	- 3 007 627,97	8 013 095,60	8 160 469,37	- 147 373,77	- 11 168 097,34
2042	- 11 168 097,34	8 013 095,60	8 560 332,37	- 547 236,77	- 19 728 429,71
2043	- 19 728 429,71	8 013 095,60	8 979 788,66	- 966 693,06	- 28 708 218,37
2044	- 28 708 218,37	8 013 095,60	9 419 798,30	- 1 406 702,70	- 38 128 016,67
2045	- 38 128 016,67	8 013 095,60	9 881 368,42	- 1 868 272,82	- 48 009 385,09
2046	- 48 009 385,09	8 013 095,60	10 365 555,47	- 2 352 459,87	- 58 374 940,55
2047	- 58 374 940,55	8 013 095,60	10 873 467,69	- 2 860 372,09	- 69 248 408,24
2048	- 69 248 408,24	8 013 095,60	11 406 267,60	- 3 393 172,00	- 80 654 675,85
2049	- 80 654 675,85	8 013 095,60	11 965 174,72	- 3 952 079,12	- 92 619 850,56
2050	- 92 619 850,56	8 013 095,60	12 551 468,28	- 4 538 372,68	- 105 171 318,84
2051	- 105 171 318,84	8 013 095,60	13 166 490,22	- 5 153 394,62	- 118 337 809,06
2052	- 118 337 809,06	8 013 095,60	13 811 648,24	- 5 798 552,64	- 132 149 457,31
2053	- 132 149 457,31	8 013 095,60	14 488 419,01	- 6 475 323,41	- 146 637 876,31



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.127/2025

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 10 de dezembro de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal